



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0731/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0045/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa criar, no âmbito de cada biblioteca pública municipal, Conselho Gestor com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Segundo disposto no art. 8º da Lei Orgânica:

"Art. 8º O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões".

Entende-se assim que os Municípios, em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

Note-se, no que se refere aos Conselhos Municipais, que o art. 8º da lei paulistana exige, tão-somente, sejam eles criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 8º, 13, I e 37, *caput*, de nossa Lei Orgânica, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16-05-07

PI0045-07 e

17 - RELCOM
17- 1290/2007

Fol. 05 de pag.
nº 01-45-007
Solange Luiza dos Santos
RF. 10.801